ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em 24 / 08 / 2021
Presidente

REQUERIMENTO Nº 416 /2021
(Do Vereador Edson da Òtica)

EXPEDIDO
Ofício nº 677 / 2021
Em: 25 / 08 / 2021
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:13 hs Em: 24/08/2021
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido a Plenária, seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Casteliano,** solicitando providencias no sentido de analisar a viabilidade da Criação de PL Atendimento Itinerante do Cadastro Único e Programa Bolsa Famílias nos bairros do Município de Cabedelo. Minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "Leis" sobre matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respetivo processo, sob pena de inversão de competência legislativa reservada.

Aproveitamos para levar em consideração o momento por qual estamos passando, em virtude da pandemia mundial da Covid-19, com a necessidade social para que se possam minorar os efeitos sociais ocasionados pelo Covid-19 em nossa Cidade, em especial as comunidades em maior situação de vulnerabilidade social.

Outrossim, ressalta-se que com o efeito da situação socioeconômica das famílias em situação vulnerável se torna indispensável amenizar o descolamento de tais famílias aos postos físicos de atendimento dos referidos programas e bem como evita-se uma maior quantidade de pessoas nos postos de atendimentos em funcionamento no município.

Considerando ainda que o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde. Já o Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população.

Cumpre ainda salientar que os dispêndios a serem realizados pelo Município não se altera, haja vista que a mão de obra e os equipamentos a serem utilizados são os mesmo existentes.

Por oportuno, fica assim constatada a necessidade de que nosso Alcaide olhe bons préstimos para essa solicitação, a qual se perfaz necessário para aquelas famílias em vulnerabilidade e bem como o caráter essencialmente colaborativo da ação.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de Agosto de 2021.

Edson da Silva Dias
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº_____ De ___ de Agosto de 2021.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CRIA O PROGRAMA ITINERENTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica regulamentado pela presente Lei a realização Itinerante dos Programas Cadastro Única e Bolsa Família, o qual consiste em realizar encontros comunitários em periocidades, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabedelo, nos Bairros e Comunidades em vulnerabilidade social.

Parágrafo único – O Programa Itinerante prima pela igualdade no desenvolvimento das ações realizadas pela Administração Municipal, a fim de contemplar todas as localidades desta municipalidade.

Art. 2º O Programa Itinerante se destina a prestar todos os serviços inerentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Bolsa Família.

Art. 3º O referido Programa será Presidido pala Secretária de Assistência Social ou por seu Coordenador.

Parágrafo único – O Programa poderá contar com apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva à realização dessas ações junto à comunidade.

Art. 4º O Programa será realizado no mínimo (1) uma vez por mês das 09h às 13h, em dia útil.

Art. 5º Será gratuito o acesso a qualquer pessoa no local da realização do Programa.

Art. 6º As despesas das ações a serem desenvolvidas durante a realização do Programa serão custeadas por dotações existentes no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos XX de Março de 2021, 196º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Levando em consideração o presente momento pelo qual estamos passando, em virtude da pandemia mundial da Covid-19, com a necessidade social para que se possam minorar os efeitos sociais ocasionados pelo Covid-19 em nossa Cidade, em especial as comunidades em maior situação de vulnerabilidade social.

Outrossim, ressalta-se que com o efeito da situação socioeconômica das famílias em situação vulnerável se torna indispensável amenizar o descolamento de tais famílias aos postos físicos de atendimento dos referidos programas e bem como evita-se uma maior quantidade de pessoas nos postos de atendimentos em funcionamento no município.

Considerando ainda que o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde. Já o Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população.

Cumpre ainda salientar que os dispêndios a serem realizados pelo Município não se altera, haja vista que a mão de obra e os equipamentos a serem utilizados são os mesmo existentes.

Por oportuno, fica assim constatada a necessidade de que nosso Alcaide olhe bons préstimos para essa solicitação, a qual se perfaz necessário para aquelas famílias em vulnerabilidade e bem como o caráter essencialmente colaborativo da ação.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de Agosto de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal